

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-075/2021 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2021-022/PMSDA**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DANIEL DO ACORDEON PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

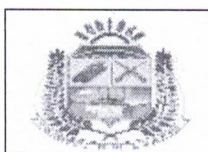
VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

E A RIBEIRO EVENTOS EIRELI, com o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico, discriminados acima.

Nos autos do processo consta a solicitação de autorização para realização de processo administrativo de licitação com justificativa, documento de oficialização de demanda, Projeto Básico de Contratação Show Artístico, Solicitação de Despesa, Declaração de Adequação orçamentária, Juntada de Documentos Habilitatórios da Empresa, o Termo de autorização, portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, certidões e atestados de capacidade técnica, Processo de Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico, Declaração de Inexigibilidade, Extrato de Inexigibilidade de Licitação e minuta de contrato, Termo Designação de Fiscal de Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26, da Lei nº **8.666 de 21 de junho de 1993**, cumpridas as **formalidades administrativas**.

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2022-021/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (16/09/2021) favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no Art. 25, inciso III e parágrafo único do At. 26, da Lei 8.666/93.

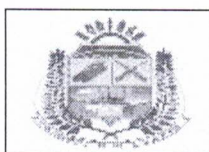
Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 17 de setembro de 2021 às 11:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2021-022/PMSDA.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados n Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 16 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=05635616000152,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EDMILSON ALVES
SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA